



**CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma <b>LEI COMPLEMENTAR Nº 144/2017</b>		
Ementa <b>ALTERA O QUADRO DE CARGOS E EMPREGOS DO SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE SAÚDE- SAMS, CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 1.673, DE 1º DE FEVEREIRO DE 1990, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.</b>		
Data da Norma <b>02/08/2017</b>	Data de Publicação	Veículo de Publicação
Matéria Legislativa <b><a href="#">Projeto de Lei Complementar nº 15/2017</a> - Aatoria: Prefeitura de Ibitinga</b>		
Status de Vigência <b>Em vigor</b>		

**LEI COMPLEMENTAR Nº 144, DE 02 DE AGOSTO DE 2017.**

**Altera quadro de cargos e empregos do Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, criado pela Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, e dá outras providências.**

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 4.793/2017, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ao Anexo I, da Lei Municipal nº 1.673, de 1º de fevereiro de 1990, que compreende o Quadro de Empregos Permanentes de Provimento por Concurso Público, regidos pela C.L.T. – Consolidação das Leis do Trabalho, da Autarquia Serviço Autônomo Municipal de Saúde – SAMS, é criado o emprego a seguir:

	<b>Nomenclatura</b>	<b>Referência</b>
01 (um)	Técnico de Informática	15 (quinze)

**Art. 2º.** A carga horária, grau de escolaridade e atribuições do emprego público citado no artigo 1º são as descritas abaixo:

- I. **Carga horária:** 40 (quarenta) horas semanais;
- II. **Grau de escolaridade:** curso superior ou técnico na área de Informática ou correlato.
- III. **Atribuições:**
  - a) Instalar e configurar softwares e hardwares, orientando os usuários nas especificações e comandos necessários para sua utilização.
  - b) Operar equipamentos de processamento automatizados de dados, mantendo ativa toda a malha de dispositivos conectados.
  - c) Executar e controlar os serviços de processamento de dados nos equipamentos que opera.
  - d) Executar o suporte técnico necessário para garantir o bom funcionamento dos equipamentos, com substituição, configuração e instalação de módulos, partes e componentes.
  - e) Administrar cópias de segurança, impressão e segurança dos equipamentos em sua área de atuação.
  - f) Executar o controle dos fluxos de atividades, preparação e acompanhamento da fase de processamento dos serviços e/ou monitoramento do funcionamento de redes de computadores.
  - g) Controlar e zelar pela correta utilização dos equipamentos.
  - h) Auxiliar na execução de planos de manutenção, dos equipamentos, dos programas, das redes de computadores e dos sistemas operacionais.
  - i) Elaborar, atualizar e manter a documentação técnica necessária para a operação e manutenção das redes de computadores.
  - j) Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.



**Art. 3º.** As despesas decorrentes da execução desta lei complementar correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei Complementar entra vigor na data de sua publicação.



CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da  
P. M., em 02 de agosto de 2017.

ANTÔNIO CARLOS FEITOSA  
Secretário de Administração

